



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.233, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024.

(ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE PLACA IDENTIFICADORA COM QR CODE NOS IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM RECURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade de transparência na divulgação dos valores gastos em todo os imóveis locados com recursos públicos no âmbito do município de Dois Córregos.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal divulgue de forma clara, objetiva e acessível à população, os seguintes dados relacionados aos contratos de locação de imóveis com recursos públicos:

- I** - valor total do contrato;
- II** - valores de todas as despesas adicionais, se houver;
- III** - Fonte de recursos utilizados para a locação do imóvel;
- IV** - tempo de duração e objeto do contrato de locação;
- V** - identificação da lei que determina essas providências.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parte de recurso, todas devem ser discriminadas e especificadas na medida de sua participação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º A divulgação das informações contidas no artigo 2º, obrigatoriamente será feita de maneira clara e visível ao público em geral, por meio de placa identificadora, com tamanho mínimo de oitenta centímetros de largura por quarenta centímetros de altura e seu local de fixação deve ser próximo a porta de entrada de acesso do público observando-se altura mínima do solo de um metro e sessenta além da distância de extintores e outros materiais de segurança.

Parágrafo único. Além das informações contidas na placa identificadora, o município também deverá disponibilizar o código de barras bidimensional de resposta rápida - QR Code, para leitura por meio de smartphones e outros dispositivos móveis, mediante acesso a página de internet com informações completas e atualizadas sobre todos os custos provenientes a locação do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, aos onze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

RUY DIOMEDES Assinado de forma
FAVARO:2668610 digital por RUY
7883 DIOMEDES
FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.

JOSE APARECIDO Assinado de forma
VOLTOLIM:01551 digital por JOSE
913810 APARECIDO
VOLTOLIM:01551913810

JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM
- Secretário de Administração -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Vinícius de Oliveira Gonçalves (Republicanos)

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.